

**SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES**

1) **DIA, HORA E LOCAL:** Em 26 de maio de 2022, às 15:00 horas, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041. 2) **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença das acionistas subscritoras que representam a totalidade do capital social, a saber: a. **ORBIS AMBIENTAL S.A. ("ORBIS")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.984.726/0001-92, NIRE nº 31300020452, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, devidamente representada por seus Diretores, **Sebastião da Costa Pereira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3813467 – IPF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 469.801.487-53, e **André Luis Pereira Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 20.49857-8 – CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.312.247-79, ambos com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041; e b. **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A ("VITAL")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.536.066/0001-26, NIRE nº 33.3.0016741-2, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041, devidamente representada por seus Diretores, **Ricardo Mota de Farias**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.420.977 – SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 009.854.124-29, e **Hudson Bonno**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.005.388 – SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.977.717-00, ambos com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041. 3) **MESA:** Presidente: Ricardo Mota de Farias e Secretário: Sebastião da Costa Pereira Neto. 4) **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação acerca das seguintes matérias: a. Constituição da Companhia; b. Aprovação do capital social; c. Aprovação do Estatuto; d. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e. Eleição dos Diretores da Companhia. 5) **DELIBERAÇÕES:** A unanimidade e sem ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: a. **Constituição da Companhia:** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.**, com sede na Avenida Goiás, s/n, Quadra 08, Lote 16, Centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000, que atuará com o propósito específico de executar, em regime de exclusividade, mediante concessão administrativa, os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, bem como os serviços complementares de água e esgoto, a realização das atividades correlatas e a exploração de receitas extraordinárias, no Município de São Simão/GO, conforme as especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2021 e no contrato administrativo a ser firmado com o referido Município. b. **Aprovação do capital social:** Aprovar o capital social da Companhia no valor de **R\$7.502.925,00 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, dividido em **7.502.925 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo sido integralizado o valor de **R\$4.355.795,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, em moeda corrente do país, através de depósito no Banco do Brasil S.A., realizado em 24/05/2022, na Agência 4059-2, Conta 23.052.022-7, conforme o Boletim de Subscrição e os comprovantes de depósito bancário que integram esta Ata como Anexo I, devendo ser integralizado o valor restante em até 10 (dez) anos. c. **Aprovação do Estatuto Social:** Aprovar o projeto do Estatuto Social transcrito como Anexo II desta Ata, que regerá a sociedade ora constituída. d. **Eleição dos membros do Conselho de Administração:** Ficam eleitos, neste ato, os membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, sem remuneração, restando tal órgão com a seguinte composição: **Presidente do Conselho:** Antonio Carlos Ferrari Salmeron, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/SP sob o nº 5.060.285.469 e no CPF/ME sob o nº 165.814.068-05, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041; **Conselheiro:** Ricardo Mota de Farias, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.420.977 – SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 009.854.124-29, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041; **d.1.** Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, declarando, expressamente, não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer as atividades mercantis, não existindo qualquer impedimento legal que impossibilite a investidura nos cargos para os quais foram eleitos. **e. Eleição dos Diretores da Companhia:** Ficam eleitos, neste ato, os membros da Diretoria da Companhia, sem designação específica, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, sem remuneração, restando tal órgão com a seguinte composição: **Diretor Sem Designação Específica:** Sebastião da Costa Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 83.100.461-5 – CREA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 469.801.487-53, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041; **Diretor Sem Designação Específica:** Daniel Monteiro Saldanha de Andrade Lincoln, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 118.502/D – CREA/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.696.496-16, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041. **e.1.** Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, declarando, expressamente, não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer as atividades mercantis, não existindo qualquer impedimento legal que impossibilite a investidura nos cargos para os quais foram eleitos. **e.2.** As futuras eleições para os cargos de Diretores da Companhia obedecerão ao disposto no Estatuto Social. f. Por fim, fica aprovada a lavratura sumariada desta Ata, que será arquivada na Companhia, junto com os documentos pertinentes a esta Assembleia, rubricados pela Mesa. 6) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lida e aprovada pelos presentes. 7) **ASSINATURAS:** Presidente: Ricardo Mota de Farias e Secretário: Sebastião da Costa Pereira Neto. Acionistas: ORBIS AMBIENTAL S.A., por seus Diretores Sebastião da Costa Pereira Neto e André Luis Pereira Gomes, e VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, por seus Diretores Ricardo Mota de Farias e Hudson Bonno. **Ricardo Mota de Farias** - Presidente da Mesa; **Sebastião da Costa Pereira Neto** - Secretário da Mesa. Acionistas: **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - Sebastião da Costa Pereira Neto; **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - André Luis Pereira Gomes; **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** - Ricardo Mota de Farias; **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** Hudson Bonno. **Visto do Advogado:** Nome: Aline da Cruz de Moura - OAB/RJ nº: 187.482. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.** - Boletim de subscrição particular de 7.502.925 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas do capital social, sem valor nominal, conforme a Ata de Assembleia Geral de Constituição lavrada nesta data: **ACIONISTAS/AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS/INTEGRALIZADO (R\$/IA INTEGRALIZAR(RS)) - ORBIS AMBIENTAL S.A. ("ORBIS")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.984.726/0001-92, NIRE nº 31300020452, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, devidamente representada por seus Diretores, **Sebastião da Costa Pereira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3813467 – IPF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 469.801.487-53, e **André Luis Pereira Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 20.49857-8 – CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.312.247-79, ambos com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041 / 6.002.340 - [80%] / 3.484.636,00 - [em moeda corrente] / 2.517.704,00 - [em até 10 anos, em moeda corrente]. **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.536.066/0001-26, NIRE nº 33.3.0016741-2, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041, devidamente representada por seus Diretores, **Ricardo Mota de Farias**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.420.977 – SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 009.854.124-29, e **Hudson Bonno**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.005.388 – SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.977.717-00, ambos com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041 / 1.500.585 - [20%] / 871.159,00 - [em moeda corrente] / 629.426,00 - [em até 10 anos, em moeda corrente]. **TOTAL:** 7.502.925/4.355.795,00/3.147.130,00. Rio de Janeiro/RJ, 26 de maio de 2022. Acionistas: **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - Sebastião da Costa Pereira Neto; **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - André Luis Pereira Gomes; **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** - Ricardo Mota de Farias; **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** - Hudson Bonno. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º -** A SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., é uma sociedade por ações, de propósito específico, subordinada à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Artigo 2º -** Constitui o objeto social da Companhia a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e serviços complementares de água e esgoto, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de receitas extraordinárias, no Município de São Simão, Estado de Goiás, em regime de exclusividade e mediante concessão administrativa, conforme as especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2021 e no contrato administrativo a ser firmado com o referido Município. **Artigo 3º -** A Companhia, cuja duração será por tempo suficiente para cumprir o contrato administrativo acima referido, tem sede e foro no Município de São Simão, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, s/n, Quadra 08, Lote 16, Centro, CEP: 75.890-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 4º -** O capital social é de R\$ 7.502.925,00 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 4.355.795,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais) integralizados e R\$ 3.147.130,00 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta reais) a integralizar, representado por 7.502.925 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 5º -** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 6º -** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) integrantes, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Vencido o mandato dos Conselheiros, esse será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo. **Artigo 8º -** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituído será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente. **Parágrafo Único -** Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro -** Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral, na primeira oportunidade possível, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo -** Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidir-las; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 -** As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax, aos Conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. **Artigo 11 -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 12 -** O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de Conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao Conselheiro expressar sua opinião aos demais Conselheiros. **Artigo 13 -** Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da Assembleia que os eleger, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. **Artigo 14 -** Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei: 1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; 2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as respectivas atribuições; 3. Convocar as Assembleias Gerais; 4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e acerca das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; 5. Deliberar sobre: a) A aprovação do orçamento anual da Companhia; b) O levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; c) A declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária; 6. Autorizar: a) A aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); b) A prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) A prestação de garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); d) A formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); 7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações; 8. Escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ser devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para realizarem a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; 9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos integrantes da Diretoria; e 10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 15 -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) integrantes, acionistas ou não da Companhia, todos eles residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituído do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituído permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. **Parágrafo Quarto -** Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício. **Artigo 16 -** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, em especial ao que reza o seu artigo 17, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos. **Artigo 17 -** Compete à Diretoria: 1. Cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; 1 - 2. Além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda: a) Mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) Representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, de economia mista e privada; a.2.) Outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confirmem poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3.) Praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; b) Mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1.) Assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior; b.2.) Realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que não excedam ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); b.3.) Assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4.) Movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo e dando quitação; b.5.) Prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); b.6.) Contratar operações de "leasing"; b.7.) Adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8.) Celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture"; b.9.) Após autorização expressa do Conselho de Administração; b.9.1.) Renunciar direitos quaisquer, inclusive de preferência de subscrição de ações; b.9.2.) Adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.3.) Realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4.) Prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). **Artigo 18 -** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicia* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 19 -** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 20 -** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 03 (três) integrantes efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 21 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral será, preferencialmente, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um integrante do Conselho para secretariar os trabalhos. **Artigo 22 -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, na sua falta, pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei. **Artigo 23 -** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único -** Além das matérias que por lei e por este Estatuto sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe, também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 24 -** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Artigo 25 -** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseadas na escrituração mercantil da Companhia. **Artigo 26 -** No lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro -** Os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que tiverem sido aprovados. **Parágrafo Terceiro -** Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO - Artigo 27 -** A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Rio de Janeiro/RJ, 26 de maio de 2022. Acionistas: **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - Sebastião da Costa Pereira Neto; **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - André Luis Pereira Gomes; **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** - Ricardo Mota de Farias; **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** - Hudson Bonno. **Visto do Advogado:** Nome: Aline da Cruz de Moura - OAB/RJ nº: 187.482. **CERTIDÃO - JUCEG** - Junta Comercial do Estado de Goiás - Certifico o registro em 27/05/2022 sob nº 52300045614. Protocolo: 220730857 em 25/05/2022. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.